



Ano I - Edição 25 – Cassilândia - MS – 21 de Maio de 2013 Pág. 01

Poder EXECUTIVO**Vigilância em Saúde Ambiental e CCZ****EDITAL N. 04/2013
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS**

A Secretaria de Saúde através da Vigilância em Saúde Ambiental e CCZ do Município de Cassilândia, vem através deste edital **NOTIFICAR** os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o artigos 38, 39 e 40 da Lei Municipal N. 1.057/97 e artigo 73 do Código de Municipal de Saúde Lei N. 46/99 e artigo 7º do Decreto nº 2.742/2011, terão o prazo de 15 (quinze) dias para a limpeza dos terrenos a contar da publicação da presente notificação.

O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará em aplicação de Auto de Infração e Imposição de Multa, e a seguir as medidas legais cabíveis para efetivação da limpeza do terreno por parte do Município, cobrando dos proprietários os custos pela prestação do serviço de limpeza de imóvel.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

E para que não se alegue ignorância, mandou publicar o presente edital na imprensa oficial do Município (DIOCASSI) e afixação em local de costume.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

NOME	ENDEREÇO	Nº CADASTRO	NOTIFICAÇÃO
Eudes Herculano Palhares	R. Hermantina Barbosa Sandoval	01.5.H.0021.001	006520
Claudia Rosa de Carvalho	R. Hermantina Barbosa Sandoval	01.5.H.0018.001	006519
Idamar Souza Ferreira	R. Maria Floriana da Silva	01.5.G.0019.001	006517
Orizam Manoel de Paula	R. Evangelista Candido de Oliveira	01.5.F.0019.001	006516
Alexandre Amim Kbayshi	R. Sebastião Franco de Souza	01.5.C.0025.001	006515
Juliana Barbosa de Freitas	R. Otavio Barbosa de Oliveira	01.5.C.0020.001	006514
Andersom Barbosa de oliveira	R. Joaquim Barbosa Sandoval	01.5.C.0004.001	006510
Andersom Barbosa de Oliveira	R. Joaquim Barbosa Sandoval	01.5.C.0006.001	006512
Andersom Barbosa de Oliveira	R. Joaquim Barbosa Sandoval	01.5.0005.001	006511
Ildamar Souza Ferreira	R. Maria Floriana da Silva	01.5.G.0019.001	006518

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete dias do mês de Maio de dois mil e treze.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIN
Secretaria de Saúde

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Coord. Vigilância em Saúde Ambiental e CCZ

LIVRO Nº 34

Fls. Nº 017

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.915/2013 02 de maio 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro e assumir despesas com o Lar da Criança e do Adolescente "Prudenciana Cândida Vilela" e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.164/0001-54, com sede a Rua Vicente Andrade de Vasconcelos nº 81, Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando a contratação de funcionários, bem como, para o custeio das despesas extraordinárias referente a manutenção do Lar.

Art. 2º - Por força da subvenção ora autorizada no "caput" do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que será paga em 10 (dez) parcelas mensais, da seguinte forma:

§ 1º - A primeira (1ª) parcela será paga no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com vencimento para o dia 30 (trinta) de março de 2013;

§ 2º - As nove (9) parcelas subseqüentes serão no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e iguais, com vencimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês subseqüente.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado arcar com as despesas mensais referentes ao consumo de água, energia elétrica e telefone do Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, fornecer materiais de limpeza, higiene pessoal e alimentação, para as crianças abrigadas pelo Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

Art. 3º - O Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, deverá prestar contas ao Município dos valores recebidos a título de subvenção até o prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio.

LIVRO Nº 34

Fls. Nº 018

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 4º - O Convênio terá vigência a partir de 1º (primeiro) de março de 2013 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 5º - As despesas ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

40.102 – Fundo Munic. de Assistência Social;

08.244.0013.2.053 – Apoio às Entidades de Assist. Social a Comunidade

33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois(02) dias do mês maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 021

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.917/21 de 18 de maio de 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Avivamento Bíblico de Cassilândia, visando a realização da 6ª Marcha para Jesus, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Avivamento Bíblico, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.190/0001-45, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, 415 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando o pagamento das despesas com a realização da "6ª Marcha para Jesus", que acontecerá nos dias 28 e 29 de junho de 2013, nesta cidade de Cassilândia-MS.

Parágrafo Único – O Município repassará o valor ora concedido no "caput" deste artigo, à Associação Avivamento Bíblico, da seguinte forma:

a) – Sendo a primeira (1ª) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será paga com vencimento para o dia 22 de maio de 2013;
b) – E a segunda (2ª) e última parcela será paga no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vencimento para o dia 12 de junho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

65.101- Secretaria Munic. de Turismo, Cultura, Esp., Lazer e Meio Ambiente;
13.392.0032.2.031 – Apoio Financeiro as Festividades Municipais;
33.50.43 – Subvenções Sociais;

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 022

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei

Art. 3º - A Associação deverá prestar contas à Municipalidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido recurso, acerca da destinação e aplicação dos valores ora concedidos pelo município previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial de Cassilândia

criado pela Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Prefeito: Carlos Augusto da Silva
Vice-Prefeito: Marcelino Pelarin

Secretária de Finanças E Planejamento:

Emilia Regina de Almeida Tolentino

Secretária de Educação:

Lucimeire Cardoso

Secretária de Saúde:

Debora Queiroz de Oliveira Marim

Secretário de Obras:

Hermes Carlos Rosa Ferreira

Secretário de Turismo Cultura Esporte Lazer E Meio Ambiente:

Eduardo José de Castro Antonio

Secretário de Administração:

Cesar Augusto de Souza

Secretária de Assistência Social:

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

Secretário de Desenvolvimento Econômico:

Altair Leonel da Silva

Procuradoria Geral:

Nadir Vilela Gaudioso

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waddy Moisés Neto

1º Vice-Presidente – Samuel Béu Gomes

2º Vice-Presidente – Valdecy Pereira Da Costa

1º Secretário – Claudete Dosso

2º Secretário – José Martiniano de Moura

Vereador – Admilson Cesário Santos (Fião)

Vereador – Arthur Barbosa de Souza Filho

Vereador – Florivaldo Barbosa Dias

Vereador – Francisco Machado Filho

Vereador – Márcia Leonel de Souza Oliveira

Vereador – Marcos Perpétuo Leite da Costa